

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111



DECRETO Nº 6.074, DE 16 DE dezembro DE 1988

Dispõe sobre pagamento de Tributos
Imobiliários e dá outras providên-
cias

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano, serão re-
colhidos em 10 (dez) parcelas nos estabelecimentos
bancários ou congêneres, devidamente credenciados pela Municipa-
lidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos para recolhimento dos impostos de
que trata este artigo, serão os que constarem
dos respectivos avisos-recibos.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de dezembro de
1988, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

~~JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL~~

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Muni-
cipal de Taubaté, aos 16 de dezembro de 1988.